

CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO
« VARIETATES LEGITIMAE »
A LITURGIA ROMANA E A INCULTURAÇÃO
QUARTA INSTRUÇÃO PARA UMA CORRETA APLICAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO CONCILIAR SOBRE A LITURGIA
25 de Janeiro de 1994

PREÂMBULO

1. Já no passado foram admitidas no Rito Romano legítimas diversidades, que o Concílio Vaticano II, na Constituição *Sacrosanctum Concilium*, novamente previu, sobretudo nas Missões¹. "A Igreja não deseja impor na Liturgia uma forma rígida e única para aquelas coisas que não dizem respeito à fé ou ao bem de toda a comunidade"². Tendo admitido, e admitindo ainda hoje, uma diversidade de formas e de famílias litúrgicas, a Igreja considera que esta diversidade, longe de prejudicar a sua unidade, valoriza-a³.

2. Em sua Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, o Papa João Paulo II considerou o esforço de enraizar a Liturgia nas diversas culturas uma tarefa importante da renovação litúrgica⁴. Dever-se-á continuar, à luz da experiência, esse trabalho, já previsto nas precedentes Instruções e nos livros litúrgicos, acolhendo, onde necessário, os valores culturais "que se possam harmonizar com os aspectos do verdadeiro e autêntico espírito litúrgico, no respeito da unidade substancial do Rito Romano, que os livros litúrgicos exprimem"⁵.

a) Natureza da presente Instrução

3. Por mandato do Sumo Pontífice, a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos preparou a presente Instrução. Nele se definem as *Normas para adaptar a liturgia às características e condições dos diversos povos*, contidas nos artigos 37-40 da Constituição *Sacrosanctum Concilium*; alguns princípios, que nesses artigos eram expressos em termos gerais, são agora explicados com maior precisão; as prescrições são expostas de forma mais apropriada e, do mesmo modo, o procedimento a seguir na sua aplicação é estabelecida com maior clareza, de maneira que, nesta matéria, se passe a atuar unicamente com base nestas prescrições. Embora os princípios teológicos ligados com as questões da fé e inculturação careçam de maior

¹ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 38; d. também n. 40, 3.

² *Ibid.*, n. 37.

³ Cf. Concílio Vaticano II, Decreto *Orientalium Ecclesiarum*, n. 2; Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 3 e 4; *Catecismo da Igreja Católica*, nn. 1200-1206 e, em particular, nn. 1204-1206.

⁴ Cf. João Paulo II, Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, n. 16: AAS 81 (1989), 912.

⁵ *Ibid.*

aprofundamento, este Dicastério achou, todavia, por bem ajudar os Bispos e as Conferências Episcopais e terem em conta ou a porem em prática, conforme o direito, as adaptações previstas nos livros litúrgicos; a examinarem criticamente as mudanças que eventualmente já tenham sido operadas e a promoverem, de acordo com o direito e de uma forma mais apropriada, onde a necessidade pastoral, em determinadas culturas, a tornar urgente, esta modalidade de adaptação litúrgica, que a Constituição chama "mais profunda" e ao mesmo tempo considera "mais difícil".

b) *Observações preliminares*

4. A Constituição *Sacrosanctum Concilium* falou de diversos gêneros de adaptação da Liturgia⁶. Desde então, o magistério da Igreja usou o termo "inculturação" para designar, com maior precisão, "a encarnação do Evangelho nas culturas autóctones e, ao mesmo tempo, a introdução dessas culturas na vida da Igreja"⁷. "A inculturação significa uma íntima transformação dos valores culturais autênticos, graças à sua integração no cristianismo e ao enraizamento do cristianismo nas diversas culturas humanas"⁸.

Compreende-se uma mudança de vocábulo, mesmo em matéria de Liturgia. A palavra "adaptação", tirada da linguagem missionária, poderia levar a pensar em modificações sobretudo pontuais e exteriores⁹. O termo "inculturação" pode exprimir melhor um duplice movimento: "Com a inculturação, a Igreja encama o Evangelho nas diversas culturas e, ao mesmo tempo, introduz os povos com as suas culturas na própria comunidade"¹⁰. Por um lado, a penetração do Evangelho em determinado meio sócio-cultural "fecunda, como que por dentro, as qualidades do espírito e os dotes de cada povo (...), fortifica-os, aperfeiçoa-os e restaura-os em Cristo"¹¹. Por outro, a Igreja assimila esses valores, se compatíveis com o Evangelho, "para aprofundar melhor a mensagem de Cristo e exprimi-la mais perfeitamente na celebração litúrgica e na vida da variada comunidade dos fiéis"¹². Este duplice movimento, em ato na inculturação, exprime, portanto, um dos componentes do mistério da Encarnação¹³.

5. Assim entendida, a inculturação tem o seu lugar no culto, como nos outros domínios da vida da Igreja¹⁴. Constituiu um dos aspectos da inculturação do Evangelho, que exige, na vida de fé de cada povo, verdadeira integração¹⁵ dos valores permanentes de

⁶ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 37-40.

⁷ Cf. João Paulo II, Carta Encíclica *Slavorum Apostoli*, 2 de Junho de 1985, n. 21: AAS 77 (1985), 802-803; Discurso à Assembléia Plenária do Pontifício Conselho para a Cultura, 17 de Janeiro de 1987, n. 5: AAS 79 (1987), 1204-1205.

⁸ João Paulo II, Carta Encíclica *Redemptoris Missio*, 7 de Dezembro de 1990, n. 52, AAS 83 (1991), 300.

⁹ Cf. *ibid.* e Sínodo dos Bispos, Relação Final *Exeunte Coetu Secundo*, 7 de Dezembro de 1985, D 4.

¹⁰ João Paulo II, Carta Encíclica *Redemptoris Missio*, 7 de Dezembro de 1990, n. 52, AAS 83 (1991), 300.

¹¹ Concílio Vaticano II, Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, n. 58. 12. *Ibid.*

¹² 12. *Ibid.*

¹³ Cf. João Paulo II, Exortação Apostólica *Catechesi Tradendae*, 16 de Outubro de 1979, n. 53: AAS 71 (1979), 1319-1321.

¹⁴ Cf. *Código das Igrejas Orientais*, cân. 584 § 2: "Evangelizatio gentium ita fiat, ut servata integritate fidei et morum Evangelium se in cultura singulorum populorum exprimere possit, in catechesi scilicet, in ritibus propriis liturgicis, in arte sacra, in iure particulari ac demum in tota vita ecclesiali".

¹⁵ Cf. João Paulo II, Exortação Apostólica *Catechesi Tradendae*, 15 de Outubro de 1979, n. 53: AAS 71 (1979), 1320: "... pode-se dizer da evangelização em geral que ela é chamada a levar ao coração da cultura e das culturas a força do Evangelho. (...) É desta forma que poderá propor a essas culturas o

uma cultura, mais do que das suas expressões passageiras. A inculturação deverá, por conseguinte, estar estreitamente ligada a uma ação mais vasta, a uma pastoral orgânica, que tenha presente a condição humana no seu conjunto¹⁶.

Como todas as formas da ação evangelizadora, esta complexa e paciente tarefa exige esforço metódico e progressivo de pesquisa e de discernimento¹⁷. A inculturação da vida cristã e das suas celebrações litúrgicas terá que ser, aliás, para um povo no seu todo, o fruto de uma progressiva maturidade na fé¹⁸.

6. A presente Instrução tem em vista situações muito diferentes. Em primeiro lugar, estão os países de tradição não cristã, onde o Evangelho foi na época moderna anunciado por missionários que levaram consigo o Rito Romano. Vê-se hoje com maior clareza que, "ao entrar em contato com as culturas, a Igreja terá de acolher tudo o que, na tradição dos povos, é compatível com o Evangelho, para levar-lhe as riquezas de Cristo e para também ela se enriquecer com a multiforme sabedoria dos povos da terra"¹⁹.

7. Diversa é a situação nos países de antiga tradição cristã ocidental, onde ao fim de tanto tempo a cultura se embebeu da fé e da Liturgia expressa no Rito Romano. Semelhante situação facilitou, nesses países, o acolhimento da reforma litúrgica, devendo ser suficientes, no seu conjunto, as medidas de adaptação previstas nos livros litúrgicos, para ir ao encontro das legítimas diversidades locais (cf. infra, nn. 53-61). Em certos países, porém, por onde por razões sobretudo de imigração coexistem diferentes cultura, deve-se ter em conta os problemas específicos de tal fenómeno (cf. infra, n. 49).

8. Do mesmo modo, há que estar atentos à progressiva implantação de uma cultura, marcada pelo indiferentismo ou desinteresse pela religião, que se verifica nos países de tradição cristã ou não²⁰. Perante tal situação, não é bem o caso de se falar de

conhecimento do mistério escondido e ajudá-las a fazer emergir, da própria tradição viva, expressões originais de vida, de celebração e de pensamento cristãos".

¹⁶ Cf. João Paulo II, Carta Encíclica *Redemptoris Missio*, 7 de Dezembro de 1990, n. 52. AAS 83 (1991), 300: "A inculturação é um processo lento, que abrange toda a dimensão da vida missionária e interpela os vários agentes da missão *ad gentes* e as comunidades cristãs na medida em que estas se desenvolvem". Discurso à Assembléia Plenária do Pontifício Conselho da Cultura, 17 de Janeiro de 1987: AAS 79 (1987), 1205: "Reafirmo com insistência a necessidade de mobilizar toda a Igreja num esforço criativo em ordem a uma evangelização renovada das pessoas e das culturas. Pois, será só com um esforço concentrado que a Igreja estará em condições de levar a esperança de Cristo ao seio das culturas e das mentalidades atuais. "

¹⁷ Cf. Pontifícia Comissão Bíblica, *Fé e Cultura à Luz da Bíblia*, 1981; e Comissão Internacional de Teologia, documento sobre fé e inculturação *Comissio theologica*, 3-8 de outubro de 1988.

¹⁸ Cf. João Paulo II, Discurso aos Bispos do Zaire em visita "ad Limina", 12 de Abril de 1983, n. 5: AAS 75 (1983), 620: "Como é que uma fé, que tenha verdadeiramente atingido uma tal maturidade, profundidade e convicção, não haveria de levar, a partir daí, a exprimir-se numa linguagem, numa catequese, numa reflexão teológica, numa oração, numa liturgia, numa arte e em instituições verdadeiramente correspondentes à alma africana dos vossos compatriotas? É aí que se encontra a chave do problema, importante e complexo, que me pusestes a respeito da Liturgia, para não citar outro hoje. Um progresso satisfatório neste campo só poderá ser o resultado de um amadurecimento progressivo na fé, que integre, numa vasta concertação, o discernimento espiritual, a lucidez teológica, o sentido da Igreja universal".

¹⁹ João Paulo II, Discurso à Assembléia Plenária do Pontifício Conselho para a Cultura, 17 de Janeiro de 1987, n. 5: AAS 79 (1987), 1204.

²⁰ Cf. *ibid.*: MS 79 (1987), 1205; cf. também Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988, n. 17: MS 81 (1989), 913-914.

inculturação da Liturgia, pois não se trata de assumir valores religiosos pre-existentes para os evangelizar, mas de insistir na formação litúrgica²¹ e de se encontrarem os meios mais adequados para se atingir os espíritos e os corações.

I. O PROCESSO DA INCULTURAÇÃO NA HISTÓRIA DA SALVAÇÃO

9. As questões que hoje se levantam com a inculturação do Rito Romano podem ser iluminadas pela história da salvação. Nela, o processo de inculturação se atuou de variadas formas.

O povo de Israel manteve, ao longo de toda sua história, a certeza de ser o povo escolhido por Deus, a testemunha de sua ação e de seu amor entre as nações. Recebeu dos povos vizinhos determinadas formas de culto, mas sua fé no Deus de Abraão, de Isaac e de Jacob, levou-o a modificá-las profundamente, antes de tudo em seu sentido, e muitas vezes em sua forma, para celebrar o memorial das maravilhas de Deus na sua história, incorporando esses elementos na sua prática religiosa.

O encontro do mundo judeu com a sabedoria grega deu lugar a uma forma de inculturação: a tradução da Bíblia em grego introduziu a palavra de Deus num mundo que lhe estava vedado e, sob a divina inspiração, trouxe um enriquecimento para as Escrituras.

10. "A Lei de Moisés, os Profetas e os Salmos" (Lc 24, 27 e 44) tinham o significado de preparar a compreensão da vida e da mensagem de Jesus. Vindo à terra, nascido de mulher e sujeito à Lei (cf. Gl 4, 4), o Filho de Deus ligou-se às condições sociais e culturais dos homens com quem viveu e rezou²². Ao fazer-se homem, assumiu um povo, um país e uma época e, "de certa forma, assim se uniu ele mesmo a todo o homem"²³. Com efeito, "estamos todos em Cristo e a comum natureza da nossa humanidade readquire vida n'Ele. Por isso foi chamado novo Adão"²⁴.

11. Cristo, ao querer partilhar da nossa condição humana (cf. Hb 2, 14), morreu por todos, para congregar na unidade os filhos de Deus que andavam dispersos (cf. Jo 11, 52). Quis, com sua morte, abater o muro que separava os homens e fazer de Israel e das nações um só povo. Pelo poder de sua ressurreição, atrai a si todos os homens e cria, em si, um só Homem novo (cf. Ef 2, 14-16; Jo 12, 32). N'Ele, já nasceu um mundo novo (cf. 2Cor 5, 16-17) e dada qual pode tornar-se nova criatura. N'Ele, a sombra dá lugar à luz, a promessa torna-se realidade e todas as aspirações religiosas da humanidade são satisfeitas. Pelo oferecimento que fez do seu corpo uma vez por todas (cf. Hb 10, 10), Jesus Cristo estabelece a plenitude do culto em Espírito e verdade (cf. Jo 4, 23-24).

12. "Em Cristo (...) nos foi comunicada a plenitude do culto divino"²⁵. N'Ele temos o Sumo Sacerdote por excelência, tomado de entre os homens (cf. Hb 5, 1-5; 10, 19-21), submetido à morte segundo a carne, mas voltado à vida pelo Espírito (cf. 1 Pedro 3, 18). Cristo e Senhor fez do novo povo "um reino de sacerdotes para Deus seu Pai" (cf. Ap 1,

²¹ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 19 e 35, 3.

²² Cf. Concílio Vaticano II, *Decreto Ad Gentes*, n. 10.

²³ Concílio Vaticano II, Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, n. 22.

²⁴ S. Cirilo de Alexandria, *In Ioannem*, I, 14: PC 73, 162 C.

²⁵ Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 5.

6; 5, 9-10)²⁶. Mas, antes de inaugurar com o seu sangue o Mistério pascal²⁷, que constituiu o essencial do culto cristão²⁸, quis instituir a Eucaristia, memorial da sua morte e ressurreição, até à sua vinda. Aqui se encontram o princípio da Liturgia cristã, bem como o núcleo da sua forma ritual.

13. No momento de regressar ao Pai, Cristo ressuscitado garante aos seus discípulos a sua presença e envia-os a anunciar o Evangelho a toda a criatura, para fazer discípulos de todos os povos pelo batismo (cf. Mt 28, 19; Mc 16, 15; At 1, 8). No dia de Pentecostes, a descida do Espírito Santo cria a nova comunidade entre os homens, unindo-os a todos, para além do sinal da sua divisão: as línguas (cf. At 2, 1-11). Doravante, as maravilhas de Deus serão anunciadas a todos os homens, de todas as línguas e de todas as culturas (cf. At 10, 44-48). Os homens, resgatados com o sangue do Cordeiro e unidos numa comunhão fraterna (cf. At 2, 42), são chamados de entre todas as tribos, línguas, povos e nações (cf. Ap 5, 9).

14. A fé em Cristo permite a todas as nações beneficiarem-se da promessa e participarem da herança do povo da Aliança (cf. Ef 3, 6), sem renunciarem à própria cultura. Sob o impulso do Espírito Santo, depois de S. Pedro (cf. At 10), S. Paulo abriu acesso à Igreja (cf. Gal 2, 2-10), sem circunscrever o Evangelho nos limites da lei de Moisés, mas respeitando o que ele mesmo recebera da tradição que vem do Senhor (cf. 1Cor 11, 23). Assim, desde os primeiros tempos, a Igreja não exigiu "nada além do necessário" dos convertidos não circuncisos, de acordo com a decisão da assembleia apostólica de Jerusalém (At 15, 28).

15. Ao se reunirem para a fração do pão no primeiro dia da semana, que passou a ser o dia do Senhor (cf. At 20, 7; Ap 1, 10), as primeiras comunidades cristãs seguiram o mandato de Jesus que, no contexto do memorial da Páscoa judaica, instituiu o memorial da sua Paixão. Na continuidade da única história da salvação, espontaneamente tomaram formas e textos do culto judaico, adaptando-os para exprimirem a novidade radical do culto cristão²⁹. Sob a guia do Espírito Santo, realizou-se um discernimento entre o que se podia ou se devia conservar, ou não, da herança cultural judaica.

16. A expansão do Evangelho no mundo fez nascer novas formas rituais nas Igrejas oriundas dos gentios, por influência de outras tradições culturais. Sempre sob a ação do Espírito Santo, operou-se um discernimento dos elementos provenientes das culturas "pagãs", entre o que era incompatível com o cristianismo e o que podia ser assumido, em harmonia com a tradição apostólica e na fidelidade ao Evangelho da salvação.

17. A criação e a evolução das formas da celebração cristã realizaram-se gradualmente e de acordo com os condicionamentos locais, nas grandes áreas culturais onde se espalhou a Boa-Nova. Assim nasceram as diferentes famílias litúrgicas do Ocidente e do Oriente cristão. O seu rico património conserva fielmente a plenitude da tradição cristã³⁰. A igreja do Ocidente foi, por vezes, buscar no património das famílias litúrgicas do Oriente elementos para a sua Liturgia³¹. A Igreja de Roma adotou na sua Liturgia a língua viva do povo, inicialmente o grego, depois o latim e, como as outras Igrejas

²⁶ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, n. 10.

²⁷ Cf. *Missale Romanum*, Feria VI in Passione Domini, 5: oratio prima. "... per suum cruorem instituit paschale mysterium".

²⁸ Cf. Paulo VI, Carta Apostólica *Mysterii Paschalis*, 14 de Fevereiro de 1969: AAS 61 (1969), 222. 226.

²⁹ Cf. Catecismo da Igreja Católica, n. 1096.

³⁰ Cf. *ibid*, nn. 1200-1203.

³¹ Cf. Concílio Vaticano II, Decreto *Unitatis Redintegratio*, nn. 14-15.

latinas, integrou no seu culto momentos importantes da vida social do Ocidente, imprimindo-lhes um significado cristão. Ao longo dos séculos, o Rito Romano soube integrar textos, cantos, gestos e ritos de diversas proveniências³² e adaptar-se às culturas locais em países de missão³³, embora em certos períodos tenha prevalecido a preocupação da uniformidade litúrgica.

18. Em nossos dias, o Concílio Vaticano II lembrou que a Igreja "fomenta e assume, enquanto bons, as capacidades, as riquezas e os costumes dos povos. Assumindo-os, purificando-os, reforça-os e eleva-os. (...) Trabalha de maneira tal que tudo o que de bom se encontra semeado no coração e na mente dos homens, ou nos próprios ritos e culturas dos povos, não só não desapareça, mas seja sanado, elevado e aperfeiçoado, para glória de Deus, confusão do demônio e felicidade do homem"³⁴. Assim, a Liturgia da Igreja não deve ser estrangeira para nenhum país, para nenhum povo, para nenhuma pessoa e, ao mesmo tempo, terá que superar todo o particularismo de raça ou de nação. Deve ser capaz de se exprimir em todas as culturas humanas, conservando sempre a sua identidade, na fidelidade à tradição recebida do Senhor³⁵.

19. A Liturgia, como aliás o Evangelho, deve respeitar as culturas, mas, ao mesmo tempo, convida-as a se purificarem e se santificarem.

Ao aderir a Cristo, pela fé, os Judeus sabem que Ele deu cumprimento à Aliança de Moisés, tornando-se o Mediador da nova e eterna Aliança, selada com o seu sangue na cruz. Sabem que, pelo seu único e perfeito sacrifício, Cristo é o autêntico Sumo Sacerdote e o Tempo definitivo (cf. Hb 10). Imediatamente se relativizam prescrições, como a circuncisão (cf. Gl 5, 1-6), o sábado (cf. Mt 12, 8 e par.)³⁶ e os sacrifícios do tempo (cf. Hb 10).

De forma mais radical, os cristãos que vieram do paganismo, ao aderir a Cristo, tiveram de renunciar aos ídolos, às mitologias, às superstições (cf. At 19, 18-19; 1Cor 10, 14-22; Col 2, 20-22; 1Jo 5, 21).

Qualquer que seja a sua origem étnica e cultural, os cristãos terão de reconhecer na história de Israel a promessa, a profecia e a história da sua salvação. Recebem como Palavra de Deus tanto os livros do Antigo Testamento como os do Novo³⁷. Acolhem os

³² Textos: d. as fontes das orações, dos prefácios e das preces eucarísticas do Missal Romano. - Cantos: por exemplo, os antigos do 1º de Janeiro, do Batismo do Senhor, de 8 de Setembro, os Impropérios de Sexta-Feira Santa, os hinos da Liturgia das Horas. - Gestos: por exemplo, a aspersão, a incensação, a genuflexão, as mãos juntas. - Ritos: por exemplo, a procissão dos Ramos, a adoração da Cruz na Sexta-Feira Santa, as Rogações.

³³ Cf. n. passado, S. Gregório Magno, *Carta a Melito*: Reg. XI; CCK 140 A, 961-962; João VIII, Bula *Industriae Tuae*, 26 de Junho de 880: PL 126, 904; S. Congregação da Propaganda, Instrução dos Vigários Apostólicos da China e da Indochina (1654): *Collectanea S. C. de Propaganda Fide*, 1, 1, Roma, 1907, n. 135; Instrução *Plane compertum*, 8 de Dezembro de 1939: AAS 32 (1940), 24-26.

³⁴ Concílio Vaticano II, Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, nn. 13 e 17.

³⁵ Cf. João Paulo II, Exortação Apostólica *Catechesi Tradendae*, 16 de Outubro 1979, nn. 52-53: AAS 71 (1979), 1319-1321; Carta Encíclica *Redemptoris Missio*, 7 de Dezembro de 1990, nn. 53. 54: AAS 83 (1991), 300-302; *Catecismo da Igreja Católica*, nn. 1204-1206.

³⁶ Cf. também S. Inácio de Antioquia, *Carta aos Magnésios*, 9: Funk 1, 199.

³⁷ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição Dogmática *Dei Verbum*, nn. 14-16; *Ordo Lectionum Missae*, editio typica altera, Praenotanda, n. 5: "É o próprio mistério de Cristo que a Igreja anuncia, quando proclama o Antigo e o Novo Testamento na celebração litúrgica. O Novo Testamento está, de fato, encerrado n. Antigo e o Antigo é desvendado n. Novo. Pois Cristo é o centro e a plenitude de toda a Escritura, aliás como de toda a celebração litúrgica. "; *Catecismo da Igreja Católica*, nn. 120-123, 128-130, 1093-1095.

sinais sacramentais, que não poderão ser suficientemente comprometidos senão através da Sagrada Escritura e na vida da Igreja³⁸.

20. Conciliar as renúncias exigidas pela fé em Cristo com a fidelidade à cultura e às tradições do povo a que pertencem, foi o desafio que os primeiros cristãos tiveram de enfrentar, de maneira e com motivação diferentes, conforme provinham do povo judaico ou eram originários do paganismo. E será esse o desafio dos cristãos de todos os tempos, como atestam as palavras de S. Paulo: "Quanto a nós, pregamos Cristo crucificado, que é escândalo para os judeus e loucura para os pagãos" (1Cor 1, 23).

O discernimento que se realizou ao longo da história da Igreja, continua a ser necessário para que, por meio da Liturgia, a obra da salvação realizada por Cristo se perpetue finalmente na Igreja pelo poder do Espírito, através do espaço e do tempo e nas diversas culturas humanas.

II. EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES PRÉVIAS DA INCULTURAÇÃO LITÚRGICA

a. Exigências derivadas da natureza da Liturgia

21. Antes de se iniciar qualquer processo de inculturação, é necessário ter presente a própria natureza da Liturgia. Ela "é, com efeito, o lugar privilegiado do encontro dos cristãos com Deus e com Aquele que Ele enviou, Jesus Cristo (cf. Jo 17, 3)"³⁹. A Liturgia é, ao mesmo tempo, ação de Cristo sacerdote e ação da Igreja, que é o seu corpo, pois para realizar a sua obra de glorificação de Deus e de santificação dos homens, que realiza por meio de sinais sensíveis, Cristo associa sempre a Igreja, que, por Ele e no Espírito Santo, presta ao Pai o culto que Lhe é devido⁴⁰.

22. A natureza da Liturgia está intimamente ligada à natureza da Igreja, de tal modo que é sobretudo na Liturgia onde se manifesta a natureza da Igreja. Ora, a Igreja possui características específicas que a distinguem de qualquer outra assembléia ou comunidade.⁴¹

A Igreja, com efeito, não se forma por uma decisão humana, mas é convocada por Deus no Espírito Santo e responde com a fé à sua chamada gratuita (*ekklesia* provém de *klesis* "chamada"). Este caráter singular da Igreja manifesta-se quando ela se reúne como povo sacerdotal, e no ministério do sacerdote que o sacramento da Ordem habilita para atuar na pessoa de Cristo Cabeça⁴².

Porque é *católica*, a Igreja ultrapassa as barreiras que dividem os homens: pelo batismo, todos se tornam filhos de Deus, formando em Jesus Cristo um só povo, onde "não há mais judeu nem grego, nem escravo nem livre, nem homem nem mulher" (Gl 3, 28). Assim, a Igreja é chamada a congregar todos os homens, a falar todas as línguas e a penetrar em todas as culturas.

³⁸ Cf. *ibid.*, 1093-1096.

³⁹ João Paulo II, Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988, n. 7: AAS 81 (1989), 903. 904.

⁴⁰ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 5-7.

⁴¹ Cf. *ibid.*, n. 2; João Paulo II, Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988, n. 9: AAS 81 (1989), 905-906.

⁴² Cf. Concílio Vaticano II, Decreto *Presbyterorum Ordinis*, n. 2.

E, por fim, a Igreja peregrina na terra, longe do Senhor (cf. 2Cor 5, 6): leva consigo a figura do tempo presente nos seus sacramentos e instituições, mas tende para a bem-aventurada esperança e para manifestação de Jesus Cristo (cf. Tito 2, 13)⁴³. Tal situação reflete-se no próprio conteúdo da sua oração de súplica: embora atenta às necessidades dos homens e da sociedade (cf. 1Tm 2, 14), ela indica que somos cidadãos dos céus (cf. Fl 3, 20).

23. A Igreja alimenta-se com a palavra de Deus, consignada por escrito no Antigo e no Novo Testamento e, ao proclamá-la na Liturgia, acolhe-a como uma presença de Cristo: "é Ele mesmo que fala quando se lêem as Sagradas Escrituras na igreja"⁴⁴. A Palavra de Deus adquire, portanto, uma enorme importância⁴⁵ na celebração da Liturgia, não podendo, por conseguinte, substituir-se a Sagrada Escritura por nenhum outro texto, por muito venerado que seja⁴⁶. É também a Bíblia que fornece à Liturgia o essencial de sua linguagem, dos seus sinais e da sua oração, sobretudo nos Salmos⁴⁷.

24. Sendo a Igreja o fruto do sacrifício de Cristo, a Liturgia é sempre a celebração do mistério pascal de Cristo, glorificação de Deus e santificação do homem pelo poder do Espírito Santo⁴⁸. O culto cristão encontra, assim, a sua expressão fundamental, quando aos domingos, no mundo inteiro, os cristãos, reunidos à volta do altar sob a presidência do sacerdote, celebram a Eucaristia: juntos escutam a palavra de Deus e fazem o memorial da morte e ressurreição de Cristo, enquanto esperam a sua vinda gloriosa⁴⁹. À volta deste núcleo central, o mistério pascal se atualiza, com determinadas modalidades específicas mediante a celebração de cada sacramento da fé.

25. Toda a vida litúrgica gravita, portanto, à volta do sacrifício eucarístico, em primeiro lugar, e dos outros sacramentos, dados por Cristo à sua Igreja⁵⁰. Pela sua autoridade pastoral, a Igreja tem o dever de transmiti-los com fidelidade e solicitude a todas as gerações. Tem o poder de determinar o que, conforme as circunstâncias, os tempos e os lugares⁵¹ pode servir para o bem dos fiéis. Não tem, porém, nenhum poder sobre aquilo que, procedendo da vontade de Cristo, constitui parte imutável da Liturgia⁵². Quebrar a

⁴³ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, n. 48; Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 2 e 8.

⁴⁴ Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium* n. 7.

⁴⁵ Cf. *ibid.*, n. 24.

⁴⁶ Cf. *Ordo Lectionum Missae*, editio typica altera, Praenotanda, 12: "Não é permitido suprimir ou reduzir as leituras bíblicas na celebração da Missa, nem os cantos que são tirados da Sagrada Escritura, nem mesmo, o que seria mais grave, substituí-las com outras leituras que não sejam bíblicas. Pois, é através da própria palavra de Deus, consignada nas Escrituras, que ainda hoje 'Deus fala ao seu povo' (*Sacrosanctum Concilium*, n. 33), e é graças a um uso constante da Sagrada Escritura que o Povo de Deus, dócil ao Espírito Santo e à luz da fé, pode com a vida e o seu comportamento dar testemunho de Cristo perante o mundo".

⁴⁷ Cf. Catecismo da Igreja Católica, nn. 2585-2589.

⁴⁸ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 7.

⁴⁹ Cf. *ibid.*, nn. 6, 47, 56, 102, 106; *Missale Romanum*, Instituto generalis, nn. 1, 7, 8.

⁵⁰ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 6.

⁵¹ Cf. Concílio de Trento, Sessão 21, cap. 2; *D. Schoenm.* 1728; Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 48 ss; 63 ss.

⁵² Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium* n. 21.

ligação que os sacramentos têm com o Cristo que os instituiu e com os atos de fundação da Igreja⁵³ não seria inculturá-los, mas esvaziá-los da sua substância.

26. A Igreja de Cristo torna-se presente e manifesta-se num determinado lugar e momento, através das Igrejas locais ou particulares, que na Liturgia a exprimem na sua verdadeira natureza⁵⁴. É por isso que toda a Igreja particular deve estar em conformidade com a Igreja universal, não só na doutrina da fé e nos sinais sacramentais, mas também nos usos universalmente recebidos da tradição apostólica ininterrupta⁵⁵. É o caso da oração quotidiana⁵⁶, da santificação do Domingo, do ritmo semanal, da Páscoa e da apresentação do mistério de Cristo ao longo do ano litúrgico⁵⁷, da prática da penitência e do jejum⁵⁸, dos sacramentos da iniciação cristã, da celebração do memorial do Senhor e da relação entre liturgia da palavra e liturgia eucarística, da remissão dos pecados, do ministério ordenado, do matrimônio, da unção dos enfermos. 27. Na Liturgia, a Igreja exprime a sua fé de maneira simbólica e comunitária. Assim se explica a exigência de uma legislação em matéria de organização do culto, de redação dos textos e de execução dos ritos⁵⁹. E assim, se explica o caráter obrigatório dessa legislação ao longo dos séculos e até aos nossos dias, para assegurar a ortodoxia do culto, ou seja, não só para evitar erros, mas para transmitir a fé na sua integridade, porque a "regra da oração" (*lex orandi*) da Igreja corresponde à "regra perene da fé" (*lex credendi*)⁶⁰.

Qualquer que seja o seu grau de inculturação, a Liturgia não pode prescindir de uma forma constante de legislação e de vigilância por parte de quem, na Igreja, recebeu tal responsabilidade: a Santa Sé é, dentro das normas do Direito, as Conferências Episcopais no âmbito de um determinado território e o bispo na sua diocese⁶¹.

b. Condições prévias para a inculturação da Liturgia

28. A tradição missionária da Igreja procurou evangelizar os homens na sua própria língua. Muitas vezes, até foram os primeiros apóstolos de um país a fixar na escrita as

⁵³ Cf. Congregação para a Doutrina da Fé, Declaração *Inter Insigniores*, 15 de Outubro de 1976: AAS 69 (1977), 107-108.

⁵⁴ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, n. 28 e n. 26.

⁵⁵ Cf. S. Ireneu, *Contre les hérésies*, 111, 2, 1-3; 2, 1-2: SCh 211, 24-31; S. Agostinho, *Carta a Januário*, 54, I: PL 33, 200: "As tradições que não foram escritas, mas que conservamos e que são observadas n. mundo inteiro, devem considerar-se como recomendadas ou introduzidas, ou pelos mesmos Apóstolos ou pelos Concílios Gerais, que gozam na Igreja de uma salubérrima autoridade"; *ibid.*, 55, XIX, 35: PL 33, 221: "As que não foram abrangidas pela autoridade das Sagradas Escrituras, nem se acham estabelecidas por um Concílio dos Bispos ou não foram confirmadas pela tradição universal da Igreja, variam muito segundo a diversidade dos costumes dos diferentes lugares"; João Paulo II, Carta Encíclica *Redemptoris Missio*, 7 de Dezembro de 1990, nn. 53-54: AAS 83 (1991), 300-302; Congregação para a Doutrina da Fé, Cartas aos Bispos da Igreja Católica sobre alguns aspectos da Igreja como comunhão *Communio in notio*, 28 de Maio de 1992, nn. 7-10: AAS 85 (1993), 842-844.

⁵⁶ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 83.

⁵⁷ Cf. *ibid.*, nn. 102, 106 e Apêndice.

⁵⁸ Cf. Paulo VI, Constituição Apostólica *Paenitemini*, 17 de Fevereiro de 1966, AAS 58 (1966), 177-198.

⁵⁹ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 22; 26; 28; 40, 3 e 128. *Código de Direito Canônico*, cân. 2 et passim.

⁶⁰ Cf. *Missale Romanum*, *Institutio generalis*, Prooemium, n. 2; Paulo VI, *Allocutiones ad Consilium ad exsequendam Constitutionem de Sacra Liturgia*, 13 de Outubro de 1966; AAS 58 (1966), 1146; 14 de Outubro de 1968; AAS 60 (1968), 734.

⁶¹ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 22; 36 §§13 e 4; 40, 1 e 2; 44-46; *Código de Direito Canônico*, cân. 447 ss e 838.

línguas que até então eram apenas orais. E justamente, porque é através da língua materna, veículo da mentalidade e da cultura, que se pode atingir a alma de um povo, modelar nele o espírito cristão e permitir sua participação mais profunda na oração da Igreja⁶². Feita a primeira evangelização, será de grande utilidade para o povo proclamar, na própria língua, a palavra de Deus nas celebrações litúrgicas. Assim, a tradução da Bíblica ou, ao menos, dos textos bíblicos utilizados na Liturgia, constitui necessariamente o primeiro ato de um processo de inculturação litúrgica⁶³.

Para que o acolhimento da palavra de Deus seja correto e frutuoso, "é necessário que se promova aquele suave e vivo afeto pela Sagrada Escritura, que é confirmado pela venerável tradição dos ritos, tanto orientais como ocidentais"⁶⁴. Assim, a inculturação da Liturgia supõe que, antes de mais anda, a cultura em questão faça própria a Sagrada Escritura⁶⁵.

29. A diversidade das situações eclesiais tem sua importância para se avaliar o grau de necessidade da inculturação litúrgica. Uma é a situação dos países evangelizados há séculos e onde a fé cristã continua a estar presente na cultura; outra é a situação dos países de evangelização mais recente ou onde esta ainda não penetrou profundamente nos valores culturais⁶⁶. Diferente é ainda a situação de uma Igreja em que os cristãos constituem minoria na população. Mais complexa poderá ser a situação onde o povo possua um pluralismo cultural e lingüístico. Só uma avaliação exata da situação poderá iluminar o caminho de soluções satisfatórias.

30. Para preparar uma inculturação dos ritos, as Conferências Episcopais deverão recorrer ao contributo de pessoas competentes, tanto na tradição litúrgica do Rito Romano como no conhecimento dos valores culturais locais. São necessários estudos prévios de ordem histórica, antropológica, exegética e teológica; mas há que os confrontar com a experiência pastoral do clero local, sobretudo autóctone⁶⁷. É, igualmente, precioso o parecer de pessoas "sábias" do país, cuja sabedoria se enriqueceu à luz do Evangelho. A inculturação litúrgica deverá, do mesmo modo, ir ao encontro das exigências da cultura tradicional⁶⁸, sem esquecer as populações marcadas pela cultura urbana e industrial.

c. Responsabilidade da Conferência Episcopal

31. Porque se trata de culturas locais, assim se compreende a intervenção que a Constituição *Sacrosanctum Concilium* pede, nesta matéria, "às competentes conferências territoriais dos Bispos, de vários tipos, legitimidade constituídas"⁶⁹. Devem as Conferências Episcopais, a este propósito, considerar "acurada e prudentemente o

⁶² Cf. João Paulo II, Carta Encíclica *Redemptoris Missio*, 7 de Dezembro de 1990, n. 53: AAS 83 (1991), 300-302.

⁶³ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 35 e 36 §§ 2-3; cf. *Código de Direito Canônico*, cân. 825 § 1.

⁶⁴ Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 24.

⁶⁵ Cf. *ibid.*; João Paulo II, Exortação Apostólica *Catechesi Tradendae*, 16 de Outubro de 1979, n. 55: AAS 71(1979), 1322-1323.

⁶⁶ Foi o que levou a Constituição *Sacrosanctum Concilium* a sublinhar nos nn. 38 e 40: "sobretudo nas Missões".

⁶⁷ Cf. Concílio Vaticano II, Decreto *Ad Gentes*, nn. 16 e 17.

⁶⁸ Cf. *ibid.*, n. 19.

⁶⁹ Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 22 § 2; d. *ibid.*, nn. 39 e 40, 1 e 2; *Código de Direito Canônico*, cân. 447-448 ss.

que, nesse particular das tradições e da índole de cada povo, se pode oportunamente admitir no culto divino"⁷⁰. Poderão, por vezes, admitir "o que quer que nos costumes dos povos de fato não esteja ligado indissolavelmente à superstições e erros (...) e contanto que esteja de acordo com as normas do verdadeiro e autêntico espírito litúrgico"⁷¹.

32. Compete às Conferência Episcopais, de acordo com o procedimento que a seguir se indica (cf. infra, nn. 62 e 65-69), julgar se a introdução na Liturgia de elementos, provenientes dos ritos sociais e religiosos dos povos e que atualmente constituem parte viva da sua cultura, poderá enriquecer a compreensão das ações litúrgicas, sem trazer repercussões negativas para fé e para a piedade dos fiéis. Procurarão sempre evitar o perigo que semelhante inovação possa ser vista pelos fiéis como retomo ao estado anterior à evangelização (cf. infra, n. 47).

Em qualquer dos casos, se se julga necessário fazer mudanças nos ritos ou nos textos, é preciso harmonizá-las com o conjunto da vida litúrgica e, antes de as pôr em prática e, muito mais, de as impor, dever-se-á apresentá-las cuidadosamente, em primeiro lugar ao clero e, depois, aos fiéis, para não se correr o risco de perturbá-los sem motivos proporcionados (cf. infra, nn. 46 e 69).

III. PRINCÍPIOS E NORMAS PRÁTICAS PARA A INCULTURAÇÃO DO RITO ROMANO

33. As Igrejas particulares, sobretudo as jovens Igrejas, ao aprofundar o patrimônio litúrgico herdado da Igreja romana donde provieram, serão capazes, por sua vez, de encontrar no patrimônio cultural, que lhes é próprio, formas apropriadas de integrar no Rito Romano, quando útil ou necessário.

A formação litúrgica, tanto dos fiéis como do clero, na linha da que é pedida pela Constituição *Sacrosanctum Concilium*⁷², contribuirá para se descobrir o sentido dos textos e dos ritos apresentados nos atuais livros litúrgicos e, evitando-se assim, muitas das mudanças e supressões de elementos provenientes da tradição do Rito Romano.

a) Princípios gerais

34. Para o estudo e realização da inculturação do Rito Romano, devem-se ter presentes: 1. a finalidade inerente à ação da inculturação; 2. a unidade substancial do Rito Romano; 3. a autoridade competente. 35. A *finalidade* que deverá nortear a inculturação do Rito Romano é a mesma que o Concílio Vaticano II pôs na base da renovação geral da Liturgia: "o texto e as cerimônias devem ordenar-se de tal modo, que de fato exprimam mais claramente as coisas santas que eles significam e o povo cristão possa compreendê-las facilmente, na medida do possível, e também participar plena e ativamente da celebração comunitária"⁷³.

Do mesmo modo, as cerimônias sejam "acomodadas à compreensão dos fiéis e, em geral, não careçam de muitas explicações"⁷⁴, tendo sempre na devida conta a própria

⁷⁰ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 40.

⁷¹ *ibid.*, n. 37.

⁷² Cf. *ibid.*, nn. 14-19.

⁷³ *Ibid.*, n. 21.

⁷⁴ Cf. *ibid.*, 34.

natureza da Liturgia, o caráter bíblico e tradicional da sua estrutura e da sua forma de expressão, como foi dito acima (nn. 21-27).

36. O processo da inculturação será conduzido no respeito da *unidade substancial* do Rito Romano⁷⁵. Essa unidade encontra-se atualmente expressa nos livros litúrgicos típicos, publicados sob a autoridade do Sumo Pontífice e nos correspondentes livros litúrgicos, aprovados pelas Conferências Episcopais para os respectivos países e confirmados pela Santa Sé⁷⁶. O estudo da inculturação não tem em vista a criação de novas famílias rituais; ao tentar dar resposta às necessidades de determinada cultura, leva a adaptações que continuam a fazer parte do Rito Romano⁷⁷. 37. As adaptações do Rito Romano, mesmo no domínio da inculturação, dependem unicamente da *autoridade* da Igreja. Tal autoridade tem-na a Santa Sé, que a exerce através da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos⁷⁸; têm-na também, nos limites fixados pelo Direito, as Conferências Episcopais⁷⁹ e o bispo diocesano⁸⁰. "Portanto, jamais algum outro, ainda que sacerdote, acrescente, tire ou mude por própria conta qualquer coisa à Liturgia"⁸¹. A inculturação não é, portanto, deixada à iniciativa pessoal dos celebrantes nem à iniciativa coletiva de uma assembléia⁸².

Do mesmo modo, as concessões que foram feitas a uma determinada região não poderão estender-se a outras regiões sem as devidas autorizações, mesmo que uma Conferência Episcopal julgue ter motivos suficientes para adotá-las no próprio país.

b) O que pode ser adaptado

⁷⁵ Cf. *ibid.*, nn. 37-40.

⁷⁶ Cf. João Paulo II, Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988, n. 16: AAS 81 (1989), 912.

⁷⁷ Cf. João Paulo II, Discurso à Assembléia Plenária da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, 26 de Janeiro de 1991, n. 3: AAS 83 (1991), 940: "Com tal indicação não se pretende propor às Igrejas particulares de iniciarem um trabalho novo, sucessivo à aplicação da reforma litúrgica e que seria o da adaptação ou inculturação. Não se deve aliás considerar a inculturação como a criação de Ritos alternativos (...). Trata-se, invés, de colaborar para que o Rito Romano, conservando toda a sua identidade, possa integrar oportunas adaptações".

⁷⁸ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 22 § 1; *Código de Direito Canônico*, cân. 838 §§ 1 e 2; João Paulo II, Constituição Apostólica *Pastor Bonus*, 28 de Junho de 1988, nn. 62; 64 § 3: AAS 80 (1988), 876-877; Id. Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988, n. 19: AAS 81 (1989), 914-915.

⁷⁹ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium* n. 22 § 2 e *Código de Direito Canônico*, cân. 447 55 e 838 §§ 1 e 3; João Paulo II, Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988, n. 20: AAS 81 (1989), 916.

⁸⁰ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium* n. 22 § 1 e *Código de Direito Canônico*, cân. 838 §§ 1 e 4; João Paulo II, Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988, n. 21: AAS 81 (1989), 916-917.

⁸¹ Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium* n. 22 § 3.

⁸² O caso é diferente quando, nos livros litúrgicos que se publicaram a seguir à Constituição, os Preliminares e a rubricas prevêm adaptações e possibilidades de escolha deixadas ao critério de quem preside, quando, por exemplo, se diz: "se achar conveniente", "com estas palavras ou outras semelhantes", "pode também", "conforme o caso", "ou... ou", "é conveniente", "conforme o costume", "escolher-se-á a forma mais adequada". Nas escolhas que se oferecem, o presidente procurará, antes de mais, o bem da assembléia, tendo em conta a preparação espiritual e a mentalidade dos participantes, mais do que as preferências pessoais ou a busca da facilidade. Nas celebrações com grupos particulares, também se prevêm certas possibilidades suplementares que são deixadas à escolha. Recomendam-se, todavia, a prudência e a discrição para se evitar a fragmentação da Igreja local em "ecclesiolae", "capelinhas" fechadas sobre si mesmas.

38. Ao analisar uma ação litúrgica, em ordem à sua inculturação, é necessário considerar também o valor tradicional dos elementos dessa ação, de modo especial a sua origem bíblica ou patrística (cf. supra, nn. 21-26), pois não basta distinguir o que se pode mudar e o que é imutável.

39. A *linguagem*, que dá aos homens a possibilidade de se comunicarem entre si, tem por finalidade, nas celebrações litúrgicas, anunciar aos fiéis a boa-nova da salvação⁸³ e exprimir a verdade da fé, a grandeza e a santidade dos mistérios celebrados.

Por conseguinte, dever-se-á examinar atentamente quais os elementos da linguagem do povo que convirá introduzir nas celebrações litúrgicas e, de modo particular, se será oportuno ou contra-producente empregar expressões provenientes de religiões não cristãs. É igualmente importante ter em conta os diversos gêneros literários usados na Liturgia: textos bíblicos proclamados, orações presidenciais, salmodia, aclamações, refrães, responsórios, hinos, oração litânica.

40. A *música* e o *canto*, que são a expressão da alma de um povo, ocupam na Liturgia lugar de relevo. Deverá, portanto, favorecer-se, em primeiro lugar, o canto dos textos litúrgicos, para que as vozes dos fiéis se façam ouvir nos próprios atos litúrgicos⁸⁴. "Havendo em algumas regiões, principalmente nas Missões, povos que têm tradição musical própria, a qual desempenha importante função em sua vida religiosa e social, a esta música, se dêem a devida estimação e o lugar conveniente, tanto para se formar o senso religioso, quanto para adaptar o culto à sua mentalidade"⁸⁵.

Ter-se-á presente que o texto cantado se grava mais profundamente na memória do que o texto lido. Daí, a necessidade de ser exigente com a inspiração bíblica e litúrgica e com a qualidade literária dos textos de canto.

Poderão admitir-se no culto divino as formas musicais, as melodias e os instrumentos de música, "contanto que sejam adequados ao uso sacro, ou possam a ele se adaptar, condigam com a dignidade do templo e favoreçam realmente a edificação dos fiéis"⁸⁶.

41. Sendo a Liturgia uma ação, os *gestos* e as *atitudes* têm nela particular importância. Entre eles, os que pertencem ao rito essencial dos sacramentos e que são exigidos para a sua validade deverão ser conservados tal como foram determinados pela única autoridade suprema da Igreja⁸⁷.

Os gestos e as atitudes do sacerdote celebrante deverão exprimir a função que lhe é específica: presidir à assembléia na pessoa de Cristo⁸⁸.

Os gestos e atitudes da assembléia, sendo sinais de comunidade e de unidade, fomentam a participação ativa, ao exprimir e estimular os pensamentos e sentimentos dos participantes⁸⁹. Dentro da cultura do país, escolher-se-ão os gestos e as atitudes

⁸³ Cf. *Código de Direito Canônico*, cân. 762-772, em especial 769.

⁸⁴ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 118; cf. também n. 54: Embora, nos cantos, se deva dar "o lugar conveniente às línguas vernáculas, tomem-se contudo providências para que os fiéis possam rezar ou cantar, mesmo em latim, as partes do Ordinário que lhes competem", de modo especial o *Pater noster*, cf. *Missale Romanum*, Institutio generalis, n. 19.

⁸⁵ Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium* n. 119.

⁸⁶ *Ibid.*, n. 120.

⁸⁷ Cf. *Código de Direito Canônico*, cân. 841.

⁸⁸ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium* n. 33; *Código de Direito Canônico*, cân. 899 § 2.

⁸⁹ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium* n. 30.

corporais que exprimem a situação do homem perante Deus, dando-lhes significado cristão, de harmonia, se possível, com os gestos e as atitudes que provêm da Bíblia.

42. Em certos povos, o canto é instintivamente acompanhado do bater de mãos, de movimentos ritmados e de passos de dança dos participantes. Tais formas de expressão corporal podem ter lugar na ação litúrgica desses povos, na condição de serem sempre expressão de uma verdadeira e comum oração de adoração, de louvor, de oferta ou de súplica e não mero espetáculo.

43. A celebração litúrgica é enriquecida com o contributo da *arte*, que ajuda os fiéis a celebrarem, a se encontrarem com Deus e a rezarem. Daí que a arte deve ter, na Igreja de todos os povos e nações, a liberdade de se expressar, uma vez que concorra para a beleza dos edifícios e dos ritos litúrgicos, com o respeito e a honra que se lhes devem⁹⁰ e seja verdadeiramente significativa na vida e na tradição do povo. O mesmo vale para a forma, colocação e decoração do altar⁹¹, para o lugar da proclamação da palavra de Deus⁹² e para o do batismo⁹³, bem como para todo o mobiliário, para os vasos, as vestes e as cores litúrgicas⁹⁴. Dar-se-á preferência ao material, às formas e às cores que são habituais no país.

44. A Constituição *Sacrosanctum Concilium* manteve com firmeza a prática constante da Igreja de propor à veneração dos fiéis imagens de Cristo, da Virgem Maria e dos Santos⁹⁵, porque "a honra devida à imagem passa ao seu modelo"⁹⁶. É necessário que, nas diferentes culturas, os fiéis possam ser ajudados na sua oração e na sua vida espiritual através de obras de arte que procuram insinuar o mistério, segundo a genialidade do povo.

45. Ao lado das celebrações litúrgicas e em ligação com elas, encontram-se, nas diversas Igrejas particulares, diferentes expressões de piedade popular. Introduzidas, algumas delas, pelos missionários no momento da primeira evangelização, muitas vezes se desenvolvem segundo os costumes locais.

Não se pode aceitar como forma de inculturação a introdução de práticas devocionais nas celebrações litúrgicas, "pois que ela (a Liturgia), por sua natureza, em muito as supera"⁹⁷.

Cabe ao ordinário do lugar⁹⁸ organizar tais manifestações de piedade, encorajá-las na sua função de ajudar a vida da fé dos cristãos, purificá-las se necessário uma vez que

⁹⁰ Cf. *ibid.*, nn. 123-124; *Código de Direito Canônico*, cân. 1216.

⁹¹ Cf. *Missale Romanum*, Institutio generalis, nn. 259-270; *Código de Direito Canônico*, cân. 1235-1239, em particular 1236.

⁹² Cf. *Missale Romanum*, Institutio generalis, n. 272.

⁹³ Cf. *De Benedictionibus*, Ordo benedictionis Baptisterii seu Fontis baptismalis, nn. 823-837.

⁹⁴ Cf. *Missale Romanum*, Institutio generalis, nn. 287-310.

⁹⁵ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium* n. 125; Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, n. 67; *Código de Direito Canônico*, cân. 1188.

⁹⁶ Concílio de Nicéia 11: *D. Schön.* 601; cf. S. Basílio, *Sur l'Esprit Saint*, XVIII, 45: SCh 17, 194; PG 32, 149 C.

⁹⁷ Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 13.

⁹⁸ Cf. *Código de Direito Canônico*, cân. 839 § 2.

precisam ser constantemente evangelizadas⁹⁹. O ordinário cuidará, ao mesmo tempo, que não se substituam nem se misturem com as celebrações litúrgicas¹⁰⁰.

c) *A necessária prudência*

46. "Não se façam inovações, a não ser que a verdadeira e certa utilidade da Igreja o exija, e tomando a devida cautela de que as novas formas de certo modo brotem como que organicamente daquelas que já existiam"¹⁰¹. Esta norma, estabelecida pela Constituição Sacrosanctum Concilium em ordem à reforma da Liturgia, aplica-se igualmente, com as devidas proporções, à inculturação do Rito Romano. Neste domínio, requer-se pedagogia e o tempo necessário para se evitarem fenômenos de rejeição ou de apego excessivo às formas anteriores.

47. Sendo a Liturgia expressão da fé e da vida cristã, procure-se que a sua inculturação não seja marcada, nem sequer aparentemente, por um sincretismo religioso. Isso poderá acontecer se os lugares, os objetos de culto, as vestes litúrgicas, os gestos e as atitudes derem a entender que, nas celebrações cristãs, certos ritos têm o mesmo significado de antes da evangelização. O sincretismo seria ainda pior se se pretendesse substituir leituras e cantos bíblicos (cf. supra, n. 23) ou orações com textos provenientes de outras religiões, mesmo de inegável valor religioso e moral¹⁰².

48. Introduzir ritos e gestos locais nos rituais da iniciação cristã, do matrimônio e dos funerais, é uma etapa de inculturação, já prevista na Constituição *Sacrosanctum Concilium*¹⁰³. É aqui, porém, onde a verdade do rito cristão e a expressão da fé podem facilmente ser comprometidas aos olhos dos fiéis. A adoção de costumes tradicionais deverá ser acompanhada de purificação e, se necessário, de rupturas. O mesmo vale, por exemplo, para a eventual cristianização de festas pagãs ou de lugares sacros, para a atribuição ao sacerdote de insígnias de autoridade que são reservadas ao chefe na sociedade, para a veneração dos antepassados. Em qualquer dos casos, é necessário evitar toda a ambigüidade. Com maior razão, a Liturgia cristã não pode de forma nenhuma acolher ritos de magia, de superstição, de espiritismo, de vingança ou que possuam conotação sexual. 49. Em vários países coexistem diversas culturas que, ora se compenetraram, criando aos poucos uma nova cultura, ora tendem a diferenciar-se, senão mesmo a opor-se para melhor afirmar a própria existência. Pode acontecer, igualmente, que certos costumes mantenham apenas um interesse folclórico. As Conferências Episcopais examinarão atentamente a situação concreta de cada caso: respeitarão as riquezas de cada cultura e os que as defendem, sem ignorar nem descurar as culturas minoritárias ou que não lhes sejam familiares; avaliarão também os riscos de as comunidades cristãs se fecharem sobre si mesmas ou de utilizarem a inculturação litúrgica com fins políticos. Nos países de cultura, assim dita tradicional, haverá que ter em conta também os diversos graus de modernização das populações.

⁹⁹ Cf. João Paulo II, carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988. n. 18: AAS 81 (1989), 914.

¹⁰⁰ Cf. *ibid.*

¹⁰¹ Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 23.

¹⁰² 102 João Paulo II, Carta Apostólica *Dominicae Cenaes*, 24 de Fevereiro de 1980, n. 10: AAS 72 (1980), 137. Estes textos podem ser utilizados com proveito nas homilias, pois é neles onde mais facilmente aparecem "as convergências entre a sabedoria divina revelada e o nobre pensamento humano, que procura a verdade por variados caminhos":

¹⁰³ Cf. Nn. 65, 77, 81; *Ordo initiationis christianae adultorum*, Praenotanda, nn. 30-31, 79-81, 88-89; *Ordo celebrandi Matrimonium*, editio typica altera, Praenotanda, nn. 41-44; *Ordo exsequiarum*, Praenotanda, nn. 21-22.

50. Acontece, por vezes, que no mesmo país se usem línguas diferentes, sendo cada uma delas falada apenas por um grupo restrito ou por uma tribo. Deverá, neste caso, encontrar-se uma forma de equilíbrio, que respeite os direitos de cada grupo ou tribo, evitando-se o perigo de se particularizarem excessivamente, por outro lado, as celebrações litúrgicas. E deverá também ter-se em conta a eventualidade de no país se poder evoluir para uma língua principal.

51. Para se promover a inculturação litúrgica em área cultural mais vasta que um país, é necessário que as Conferências Episcopais interessadas conjuguem e decidam em conjunto as medidas a tomar para que "quanto possível, não existam diferenças notáveis de cerimônias entre regiões vizinhas"¹⁰⁴.

IV. O ÂMBITO DAS ADAPTAÇÕES NO RITO ROMANO

52. A Constituição *Sacrosanctum Concilium* tinha em mente a inculturação do Rito Romano, ao estabelecer *Normas* para adaptar a liturgia ao temperamento e às condições dos diversos povos e ao prever medidas de adaptação nos livros litúrgicos (cf. infra, nn. 53-61) ou mesmo, adaptações mais profundas, em determinados casos, sobretudo nas Missões (cf. infra, nn. 63-64).

a) As adaptações previstas nos livros litúrgicos

53. A primeira medida de inculturação e a mais evidente é a tradução dos textos litúrgicos na língua do povo¹⁰⁵. O trabalho das traduções e, se necessário, a sua revisão, fazem-se de acordo com as indicações dadas a propósito pela Santa Sé¹⁰⁶. Respeitando o conteúdo dos textos da edição típica latina, com a atenção devida aos diversos gêneros literários, a tradução terá de ser acessível aos participantes (cf. supra, n. 39) e conforme com a proclamação e o canto e com as respostas e as aclamações da assembléia.

Embora todos os povos, mesmo os mais simples, possuam linguagem religiosa capaz de exprimir a oração, a linguagem litúrgica tem características próprias: é profundamente impregnada de Bíblia, houve termos do latim corrente (*memória*, *sacramentum*) que adquiriam um novo significado para exprimir a fé cristã; certos termos da linguagem cristã podem transmitir-se de uma língua à outra, como aconteceu no passado, por exemplo, com: *ecclesia*, *evangelium*, *baptisma*, *eucharistia*. Da mesma maneira, os tradutores deverão ter em conta a relação existente entre texto e ação litúrgica, as exigências da comunicação oral e as qualidades literárias da língua viva do povo. Tais qualidades, exigidas para as traduções litúrgicas, deverão encontrar-se nas novas composições, quando previstas.

54. Para a celebração da Eucaristia, o Missal Romano, "embora admita (...) 'diferenças legítimas e adaptações', de acordo com as prescrições do Concílio Vaticano II", deverá constituir "como que sinal e instrumento de unidade"¹⁰⁷ do Rito Romano na variedade das línguas. A *Instrução Geral do Missal* prevê que "as Conferências Episcopais, em conformidade com a Constituição sobre a Liturgia, podem estabelecer normas, para o seu território, que atendam às tradições e índole dos povos, regiões e diversas

¹⁰⁴ Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 23.

¹⁰⁵ Cf. *ibid.*, nn. 36 § 2, 3 e 4; 54; 63.

¹⁰⁶ Cf. João Paulo II. Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988, n. 20: AAS 81 (1989), 916.

¹⁰⁷ Cf. Paulo VI, Constituição Apostólica *Missale Romanum*, 3 de Abril de 1969: AAS 61 (1969), 221.

assembléias"¹⁰⁸. O mesmo vale, de modo especial, para os gestos e atitudes dos fiéis¹⁰⁹, para os gestos de veneração do altar e do livro dos Evangelhos¹¹⁰, para os textos dos cantos de entrada¹¹¹, de ofertório¹¹² e de comunhão¹¹³, para o rito da paz¹¹⁴, para as condições de comungar com o cálice¹¹⁵, para o material do altar e do mobiliário litúrgico¹¹⁶, para o material e forma dos vasos sagrados¹¹⁷ e para as vestes litúrgicas¹¹⁸. As Conferências Episcopais podem, igualmente, determinar a maneira de distribuir a comunhão¹¹⁹.

55. Para os outros sacramentos e os sacramentais, a edição típica latina de cada Ritual indica as adaptações que são deixadas à competência das Conferências Episcopais¹²⁰ e, mesmo, do Bispo em determinados casos¹²¹. Tais adaptações podem aplicar-se a textos, a gestos e, por vezes, à própria estrutura do rito. Quando a edição típica prevê fórmulas alternativas, as Conferências Episcopais podem propor outras do mesmo gênero.

56. Quanto aos ritos da iniciação cristã, cabe às Conferências Episcopais "examinar atenta e prudentemente o que convém aceitar das tradições e do gênio de cada povo"¹²², e "ajuizar, em terras de missão, se elementos da iniciação, usados por certos povos, poderão ser adaptados ao rito do batismo cristão, e decidir sobre a sua aceitação"¹²³. Tenha-se, porém, presente que a palavra iniciação não tem o mesmo sentido nem designa a mesma realidade, quando se trata de ritos de iniciação social em certos povos ou, ao invés, do intenerário da iniciação cristã, que através dos ritos do catecumenato leva à incorporação em Cristo na Igreja, pelos sacramentos do Batismo, da Confirmação e da Eucaristia.

57. O Ritual do matrimônio é aquele que, em muitos lugares, exige maior adaptação para não se alhear aos costumes sociais. Para adaptá-lo aos costumes dos lugares e dos

¹⁰⁸ *Missale Romanum*, Institutio generalis, n. 61; cf. também *Ordo Lectionum Missae*, editio typica altera, Praenotanda, nn. 111-118.

¹⁰⁹ Cf. *Missale Romanum*, Institutio generalis, n. 22.

¹¹⁰ Cf. *ibid.*, n. 232.

¹¹¹ Cf. *ibid.*, n. 26.

¹¹² Cf. *ibid.*, n. 50.

¹¹³ Cf. *ibid.*, n. 56 i.

¹¹⁴ Cf. *ibid.*, n. 56 b.

¹¹⁵ Cf. *ibid.*, n. 242.

¹¹⁶ Cf. *ibid.*, nn. 263 e 288.

¹¹⁷ Cf. *ibid.*, n. 290.

¹¹⁸ Cf. *ibid.*, n. 304, 305 e 308.

¹¹⁹ Cf. *De Sacra Communionem et de Cultu Mysterii Eucharistici extra Missam*, Praenotanda, n. 21.

¹²⁰ Cf. *Ordo initiationis christianae adultorum*, Praenotanda generalia, nn. 30-33; Praenotanda, nn. 12, 20, 47, 64-65; ardo, n. 312; Appendix, n. 12; *Ordo Baptismi parvulorum*, Praenotanda, nn. 8, 23-25; *Ordo Confirmationis*, Praenotanda, nn. 11-12, 16-17; *De Sacra Communionem et de cultu mysterii eucharistici extra Missam*, Praenotanda n. 12; *Ordo Paenitentiae*, Praenotanda, nn. 35b, 38; *Ordo Unctionis infirmorum eorumque pastoralis curae*, Praenotanda, nn. 38-39; *Ordo celebrandi Matrimonium*, editio typica altera, Praenotanda, nn. 39-44; *De Ordinatione Episcopi, presbyterorum et diaconorum*, editio typica altera, Praenotanda, n. 11; *De Benedictionibus*, Praenotanda generalia, n. 39.

¹²¹ Cf. *Ordo initiationis christianae adultorum*, Praenotanda, n. 66; *Ordo Baptismi parvulorum*, Praenotanda, n. 26; *Ordo Paenitentiae*, Praenotanda, n. 39; *Ordo celebrandi Matrimonium*, editio altera, Praenotanda, n. 36.

¹²² *Ordo initiationis christianae adultorum*, *Ordo Baptismi parvulorum*, Praenotanda generalia, 30, 1.

¹²³ *Ibid.*, n. 31; d. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum*, n. 65.

povos, cada Conferência Episcopal tem a faculdade de preparar o rito próprio do matrimônio, salvaguardada no entanto a lei que determina que seja o ministro ordenado ou o leigo assistente¹²⁴, conforme os casos, a pé Ir e a receber o consentimento dos nubentes e que se dê aos esposos a bênção nupcial¹²⁵. Este rito próprio deverá, naturalmente, significar, de maneira clara, o sentido cristão do casamento, bem como a graça do sacramento e sublinhar os deveres dos esposos¹²⁶.

58. Os funerais, desde sempre e em todos os povos, foram rodeados de especiais ritos, muitas vezes de riqueza de expressão de elevado valor. Para ir ao encontro das situações dos diversos países, o Ritual Romano propõe múltiplas e diferenciadas formas de funerais¹²⁷. Cabe às Conferências Episcopais escolher a que melhor corresponde aos usos locais¹²⁸. Admitindo de boa mente tudo o que de bom têm as tradições familiares e os costumes locais, cuidarão para que as homenagens exequiais expressem a fé pascal e dêem um verdadeiro testemunho do espírito evangélico¹²⁹. É nesta perspectiva que os rituais dos funerais podem adotar os costumes das diversas culturas e dar melhor resposta às situações e tradições de cada região¹³⁰.

59. Também as bênçãos de pessoas, de lugares ou de objetos, que estejam mais ligados à vida, à atividade e às preocupações dos fiéis, dão possibilidades a que nelas se façam adaptações se mantenham costumes locais e se incluam usos populares¹³¹. As Conferências Episcopais saberão utilizar as disposições previstas, atendendo às necessidades do país.

60. No que diz respeito à organização do tempo, cada Igreja particular e cada família religiosa acrescentem às celebrações da Igreja universal, com prévia aprovação da Santa Sé, as que lhes são próprias¹³². As Conferências Episcopais podem igualmente, com a aprovação da Santa Sé, suprimir o preceito de certas festas ou deslocá-las para o Domingo¹³³. Cabe-lhes determinar o tempo e a maneira de celebrar as Rogações e as quatro temporas¹³⁴.

61. A Liturgia das Horas, cuja finalidade é a de celebrar os louvores de Deus e de santificar, com a oração, o dia e toda a atividade humana, dá às Conferências Episcopais possibilidades de adaptação quanto à segunda leitura do Ofício de Leituras, aos hinos e intercessões, bem como às antífonas marianas finais¹³⁵. *Procedimentos a seguir nas adaptações previstas nos livros litúrgicos*

¹²⁴ Cf. *Código do Direito Canônico*, cân. 1108 e 1112.

¹²⁵ Cf. Concílio Vaticano II *Sacrosanctum Concilium*, n. 77; *Ordo celebrandi Matrimonium*, editio typica altera, Praenotanda, n. 42.

¹²⁶ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 77.

¹²⁷ Cf. *Ordo exsequiarum*, Praenotanda, n. 4.

¹²⁸ Cf. *ibid.*, nn. 9 e 21, 1-3.

¹²⁹ Cf. *ibid.*, n. 2.

¹³⁰ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 81.

¹³¹ Cf. *ibid.*, n. 79; *De Benedictionibus*, Praenotanda generalia, n. 39; *Ordo Professionis Religiosae*, Praenotanda, nn. 12-15.

¹³² Cf. *Normae Universales de Anno Liturgico et de Calendario*, nn. 49, 55; S. Congregação para o Culto divino, Instrução *Calendaria Particularia*, 24 de Junho de 1970: AAS 62 (1970), 651-663.

¹³³ Cf. *Código de Direito Canônico*, cân. 1246 § 2.

¹³⁴ Cf. *Normae Universales de Anno Liturgico et de Calendario*, n. 46.

¹³⁵ Cf. *Liturgia Horarum*, Institutio generalis, nn. 92, 162, 178, 184.

62. Ao preparar a edição própria dos livros litúrgicos, a Conferência Episcopal deverá deliberar sobre a tradução e as adaptações previstas, conforme o Direito¹³⁶. As atas da Conferência, com o resultado da votação, são enviadas, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Conferência, à Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, com dois exemplares completos do projeto aprovado.

Além disso, ao transmitir o conjunto do dossier:

(a) expor-se-ão, de forma concisa mas exata, os motivos de cada adaptação que se pretende introduzir;

(b) indicar-se-ão, igualmente, quais as partes que foram tiradas de outros livros litúrgicos já aprovados e quais as nova composição.

Uma vez obtida, segundo a norma estabelecida¹³⁷, a aprovação da Santa Sé, a Conferência Episcopal emite um decreto de Promulgação, indicando a data a partir da qual o texto aprovado entrará em vigor.

b) A adaptação prevista no art. 40 da Constituição conciliar sobre a Liturgia

63. Não obstante as medidas de adaptação previstas nos livros litúrgicos, pode acontecer "que em vários lugares e condições, se torne urgente fazer uma adaptação mais profunda da Liturgia, que se torna por isso mesmo mais difícil¹³⁸. Já não se trata, aqui, de adaptação dentro do quadro previsto nas *Instituições Generales* e nos *Praenotanda* dos livros litúrgicos

Supõe-se, neste caso, que a Conferência Episcopal já tenha utilizado todas as possibilidades oferecidas pelos livros litúrgicos, que tenha avaliado o uso das adaptações já feitas e que tenha, eventualmente, procedido à sua revisão, antes de tomar a iniciativa de adaptação mais profunda.

A utilidade ou necessidade de semelhante adaptação pode-se limitar a um dos pontos acima referidos (cf. supra, nn. 53-61), sem ter que tocar nos restantes.

Por outro lado, as adaptações desta natureza não têm em vista a transformação do Rito Romano, mas situam-se no interior do mesmo Rito Romano.

64. Neste caso, um ou vários bispos poderão expor aos colegas da respectiva Conferência Episcopal as dificuldades que persistem na participação do seus fiéis e examinar com eles a oportunidade de recorrer a adaptações mais profundas, se o bem das almas verdadeiramente o exigir¹³⁹.

Cabe depois à Conferência Episcopal propor à Santa Sé, em conformidade com o procedimento acima estabelecido, as adaptações que deseja adota¹⁴⁰.

A Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos declara a sua disponibilidade em acolher as propostas das Conferências Episcopais, em examiná-las tendo em vista o bem das Igrejas locais interessadas e o bem comum de toda a Igreja e em acompanhar o processo de inculturação, onde este for útil e necessário, de acordo

¹³⁶ Cf. *Código de Direito Canônico*, cân. 455 § 2; o mesmo vale para uma nova edição: João Paulo II; Carta Apostólica *Vicesimus Quintus Annus*, 4 de Dezembro de 1988, n. 20: AAS 81 (1989), 916.

¹³⁷ Cf. *Código de Direito Canônico*, cân. 838 § 3.

¹³⁸ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 40.

¹³⁹ Cf. S. Congregação para os Bispos, Diretório do ministério pastoral dos Bispos *Ecclesiae imago*, 22 de Fevereiro de 1973. n. 84.

¹⁴⁰ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 40, 1.

com os princípios enunciados na presente Instrução (cf. supra nn. 33-51), em espírito de colaboração confiante e de responsabilidade partilhada.

Procedimento a seguir na adaptação no art. 40 da Constituição conciliar sobre a Liturgia

65. A Conferência Episcopal examinará o que, em razão das tradições e da mentalidade do povo, deverá modificar-se nas celebrações litúrgicas. Submeterá a questão ao estudo da Comissão nacional ou regional da Liturgia, a qual recorrerá à ajuda de pessoas competentes, para se examinarem os diversos aspectos dos elementos da cultura local e a sua eventual inserção nas celebrações litúrgicas. Por vezes, poderá ser oportuno pedir o parecer de expoentes de religiões não cristãs sobre o valor cultural ou civil de um outro elemento (cf. supra, nn. 30-32).

Se for o caso, este exame prévio será feito em colaboração com as Conferências Episcopais dos países confinantes ou da mesma cultura (cf. supra, n. 51).

66. A Conferência Episcopal exporá o projeto à Congregação, antes de proceder a qualquer iniciativa de experimentação. Na apresentação do projeto deverão incluir-se uma descrição das inovações propostas, os motivos da sua admissão, os critérios adotados, os lugares e tempos previstos para uma eventual experimentação prévia, com a indicação dos grupos que a farão e, enfim, os atos deliberativos e a votação da Conferência em questão.

Depois de um exame do projeto, feito de comum acordo entre a Conferência Episcopal e a Congregação, esta última dará à Conferência Episcopal, se for o caso, a faculdade de permitir uma experimentação por um período limitado de tempo¹⁴¹.

67. A Conferência Episcopal velará pelo bom andamento da experimentação¹⁴², servindo-se normalmente da ajuda da Comissão nacional ou regional de Liturgia. A Conferência terá, igualmente, o cuidado de não permitir que a experimentação se estenda para além dos limites de espaço e de tempo que foram previstos, informando os pastores e os fiéis sobre o seu alcance provisório e limitado e evitando que se lhe dê uma publicidade que possa já vir a influenciar a vida litúrgica do país. Ao terminar o período de experimentação, a Conferência Episcopal avaliará se o projeto corresponde à finalidade prevista ou se alguns elementos devam ser revistos e comunicará à Congregação o teor da sua deliberação, com o dossier da experimentação.

68. Examinado o dossier, a Congregação poderá, por decreto e com eventuais observações, dar o seu consentimento a que as adaptações pedidas sejam admitidas no território dependente da Conferência episcopal.

69. Deverão informar-se os fiéis, leigos e clero, acerca das mudanças e prepará-los para a sua introdução nas celebrações. Ao pôr em prática as decisões, tenham-se em conta as exigências das circunstâncias, recorrendo, se oportuno, a um período de transição (cf. supra, n. 46).

¹⁴¹ Cf. *ibid.*, n. 40, 2.

¹⁴² Cf. *ibid.*

CONCLUSÃO

70. Ao apresentar às Conferências Episcopais as normas práticas reguladoras do processo de inculturação litúrgica, que o Concílio Vaticano II previu como resposta às necessidades pastorais dos povos de diferentes culturas e ao inseri-las devidamente numa pastoral de conjunto, que leve à inculturação do Evangelho na variedade das realidades humanas, a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos espera que cada Igreja particular, sobretudo as mais jovens, possa constatar como a diversidade de alguns elementos das celebrações litúrgicas pode constituir fonte de riqueza, se no respeito da unidade substancial do Rito Romano, da unidade de toda a Igreja e da integridade da fé que os santos transmitiram para todo o sempre (cf. Jud 3).

* * *

A presente Instrução foi preparada pela Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, por mandato de Sua Santidade o Papa João Paulo II, que a aprovou e mandou que fosse publicada.

Sede da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, 25 de Janeiro de 1994.

Antonio. M. Cardo Javierre Ortas

Prefeito

† Geraldo M. Agnelo

Arcebispo Secretário